



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP
DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO- TERMO DE COLABORAÇÃO 024/2026

Que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES** e a **OSC LAR DOS VELHOS SÃO VICENTE DE PAULO** objetivando mútua cooperação para prestação de serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com o objetivo de acolher e garantir proteção integral contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, restabelecendo vínculos familiares e ou sociais.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, com sede à Rua Coronel José Soares Marcondes n.º 330, nesta cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CLEBERSON DUARTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG n. 27.642.604 e CPF n. 080.420.818-20, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **OSC LAR DOS VELHOS SÃO VICENTE DE PAULO** com sede na Rua Miguel Maturano Munhoz, 264, inscrita no CNPJ sob n.º 49.847.197/0001-98 devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu Presidente **SR. RENATO PERUCHI DE SOUZA**, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.428.767-X e do CPF n.º 270.400.188-02, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019/14, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/15, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS INFORMAÇÕES GERAIS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- I- Termo de Colaboração Municipal: 024/2026
- II- Órgão Público: Município de Presidente Bernardes- SP
- III- Divisão Responsável: Assistência Social
- IV- Organização da Sociedade Civil: LAR DOS VELHOS SÃO VICENTE DE PAULO
- V- Objeto: prestação de serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com o objetivo de acolher e garantir proteção integral contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, restabelecendo vínculos familiares e ou sociais
- VI- Valor do Termo de Colaboração: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Paço Municipal "Justino de Andrade"
CNPJ: 55251185/0001-07

Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000
Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022
Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- VII- Fonte de Recurso: Emenda Parlamentar Individual Federal;
- VIII- Tipo de recurso: Custeio;
- IX- Nº da Programação: 3541208202250001
- X- Nº no Processo SEI: 71000064161202536
- XI- Nº da Emenda Parlamentar: 202537300002
- XII- Nome do Deputado: Miguel Lombardi
- XIII- Advogados do Município de Presidente Bernardes-SP responsáveis pelo parecer jurídico e pelo acompanhamento do processo no TCE-SP: Roberlei Simão de Oliveira – OAB SP: 144.578, e-mail: juridico@presidentebernardes.sp.gov.br, cel. 18-99767-8726 / César Augusto de Arruda Mendes Junior – OAB SP: 149.876, e-mail: juridico@presidentebernardes.sp.gov.br, cel. 18-99772-7554.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I- Transferir os recursos financeiros por meio de transferência eletrônica, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II- Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas dos serviços objeto deste Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- III- Apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- IV- Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V- Supervisionar, fiscalizar, acompanhar, avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste Termo de Colaboração;
- VI- Emitir relatório técnico de avaliação e monitoramento realizado pela comissão de avaliação e monitoramento, e homologada pelo Gestor do Contrato, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- VII- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- VIII- Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade;
- IX- Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- X- Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da OSC;
- XI- Comunicar ao respectivo Conselho Municipal as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- XII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até trinta e seis meses (36) após a respectivo encerramento;
- XIII- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS OSC

Constituem obrigações da **OSC**:

- I- Executar os serviços a que se refere este Termo de Colaboração a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II- Utilizar os recursos recebidos exclusivamente no disposto no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Colaboração, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso ou Plano de Trabalho, a **OSC** deverá encaminhar ao Gestor da Parceria uma solicitação acompanhada de uma Justificativa a qual será aprovada ou não pelo Gestor;
- III- Permitir sem aviso prévio o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Avaliação e Monitoramento, dos servidores do Órgão de Controle Interno, do respectivo Conselho Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas; além de possibilitar as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços prestados;
- IV- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;
- V- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
- VI- Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração.
- VII- Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- VIII- Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica em instituição pública e isenta de tarifa bancária, observado a disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- IX- Apresentar quadrimestralmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante legal da **OSC** e do técnico responsável;
- X- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XI- Realizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização e em sitio eletrônico próprio, as informações e orientações referente os serviços prestados pela OSC;
- XII- Realizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização e em sitio eletrônico próprio as informações constantes na Clausula Primeira deste Termo de Colaboração;
- XIII- Manter sitio eletrônico próprio com todas as informações necessárias e exigidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação;
- XIV- A OSC deverá atender as Legislações Sanitárias vigentes e suas regulamentações;
- XV- Seguir à risca a Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados;
- XVI- Durante o prazo de dez (10) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da análise das contas realizadas pelo TCE-SP, a OSC deve manter em seus arquivos os documentos originais referentes as receitas e despesas para à comprovação da aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração e dos recursos Próprios;
- XVII- Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as Legislações vigentes;
- XVIII- Manter os seguintes documentos, devidamente preenchidos e atualizados: ficha individual de inclusão no serviço; livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas; livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente;
- XIX- Garantir e dar prioridade as vagas e atendimentos solicitados pelo Município, através do Gestor da Parceria;
- XX- Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- XXI-** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXII-** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, dentre outros, relacionados a execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, além dos ônus ou danos incidentes e decorrentes de restrição à sua execução;
- XXIII-** O **MUNICÍPIO** não responderá e nem implicará responsabilidade solidaria ou subsidiária em relação ao inciso anterior;
- XXIV-** A **OSC** deverá manter em dia as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, trabalhista, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; (CND Federal, Estadual e Municipal);
- XXV-** A **OSC** deverá manter em dia os Alvarás de funcionamento necessários;
- XXVI-** A **OSC** não poderá em hipótese alguma ter membros da Diretoria e Conselho Fiscal agentes políticos, membros do Ministério Público ou de Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XXVII-** A **OSC** não poderá em hipótese alguma realizar a contratação ou remunerar a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante;
- XXVIII-** Atender a todos os Princípios Constitucionais;

CLÁUSULA QUARTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I- O **MUNICÍPIO** efetuará o repasse de recursos financeiros à **OSC** de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações;
- II- O repasse dos recursos financeiros, serão obrigatoriamente transferidos de forma eletrônica, em conta bancária específica e vinculada somente a este Termo de Colaboração.
- III- A conta bancária específica para transferência de recursos financeiros referente a este Termo de Colaboração é Conta 16.938-2 (Ag. 2498-8 Banco do Brasil).
- IV- Passando de dez (10) dias do recebimento dos recursos e não utilizados ou havendo sobras, os mesmos não poderão ficar na conta corrente, devendo serem aplicados em aplicações de baixo risco e curto prazo. Os rendimentos da aplicação deverão ser utilizados no objeto da parceria.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- V- O descumprimento do Inciso anterior obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data da efetiva devolução;
- VI- Se o dinheiro da parceria atrasar, a **OSC** pode adiantar os custos para não interromper as atividades e depois realizar a restituição desses valores, desde que consiga comprovar que gastou corretamente e dentro do estipulado dentro do Termo de Aplicação, com todas as transações bancárias realizadas na conta bancária específica deste Termo de Colaboração.
- VII- O descumprimento, pela **OSC**, de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

- I- O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de doze (12) meses à contar da publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- I- O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **OSC**, para:
- a- finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, ainda que em caráter de emergência;
 - b- pagamento de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - c- pagamento de verbas indenizatórias trabalhistas;
 - d- realização de pagamentos de valores decorrentes de ações trabalhistas, dentre elas: condenações judiciais trabalhistas; acordos trabalhistas; multas aplicadas pela Justiça do Trabalho; indenizações decorrentes de processos trabalhistas.
 - e- despesas com data anterior ou posterior à vigência deste termo;
 - f- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - g- pagamento, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- I- Mensalmente, (até o 5º dia úteis do mês subsequente), mediante apresentação do Relatório Circunstanciado das Atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados; documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas nominais dos atendidos, fotos, depoimentos e outros suportes;
- II- Quadrimestral (em até 10 dias úteis após o encerramento do quadrimestre), mediante apresentação do Relatório de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme Anexo RP 14 previsto na Instrução Normativa 02/2016 do TCE- SP; Extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira do período e Cópias legíveis das Notas Fiscais/Recibos contendo a data do documento, valor, dados da OSC, número do Termo de Colaboração emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, carimbo de CONFERE COM O ORIGINAL, se houver; Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III- Final, (até 45 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações) Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.
- IV- Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas;
- V- Não serão aceitos documentos fiscais sem comprovante anexo de pagamento eletrônico nos termos do art. 53 da Lei 13019/14, e notas que não estejam com o número do Termo de Colaboração mencionado pelo fornecedor;
- VI- As compras de produtos de quaisquer natureza ou prestação de serviços que exceda o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), deverá ser obrigatório uma pesquisa de preços em no mínimo três (3) fornecedores, devendo manter em seus arquivos pelo prazo de dez (10) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da análise das contas realizadas pelo TCE-SP;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VII- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos no termo de colaboração e serão avaliadas:

- a- Regular, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- b- Regular com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
- c- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Trabalho; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

VIII- Serão glosados os valores que forem aplicados em finalidades diversas das previstas no instrumento, bem como os que não atenderem ao disposto no art. 53 da Lei Federal 13.019/14;

IX- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada, devendo ser concedido o prazo de trinta (30) dias, prorrogável uma única vez por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

X- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

XI- Os valores apurados que obrigam a OSC realizar a devolução serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação a partir da data que ocorreu a falha.

CLAUSULA OITAVA- DOS BENS REMANESCENTES

- I- Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
- II- Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- III- Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção;

CLÁUSULA NONA- DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

- I- O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo do Gestor da Parceria e da Comissão de Avaliação e Monitoramento;
- II- Compete também ao Gestor da Parceria e a Comissão de Avaliação e Monitoramento, realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive por meio de visitas mensais *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do plano de trabalho aprovado;
- III- A Comissão de Avaliação e Monitoramento emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá ao Gestor, que o homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- a- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c- Valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;
 - d- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
 - e- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- IV- O gestor da parceria, com o apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos no período, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação no prazo de 180 dias, assegurando-se a realização de ao menos três (3) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação no decorrer da parceria;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- V- A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, Gestor da Parceria, da Comissão de Avaliação e Monitoramento, dos servidores do Órgão de Controle Interno, do respectivo Conselho Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VI- O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos avaliados a partir das visitas técnicas e relatórios mensais, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido, bem como através da análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas.
- VII- Ao final de cada exercício o gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação que será encaminhado para manifestação conclusiva do Chefe do Poder Executivo;
- VIII- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- a- Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - b- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.
 - c- Nos casos mais graves realizar uma intervenção na OSC com o objetivo de evitar a paralisação dos serviços;

CLÁUSULA DECIMA- DA RESTITUIÇÃO

- I- A OSC compromete-se a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data do encerramento do contrato, nas seguintes hipóteses:
- a- Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
 - b- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
 - c- Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- II- Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até trinta (30) dias após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I- Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por iniciativa unilateral de quaisquer dos partícipes, mediante notificação prévia por escrito com prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvada em casos de descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.
- II- Quando se tratar de rescisão unilateral cada partícipe fica responsável pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo;
- III- Poderá também ser rescindido o Termo de Colaboração nos seguintes casos independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- a- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais pactuadas;
 - b- Infração legal grave;
 - c- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade, adulteração ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d- quando na instauração de Tomada de Contas Especial for verificada ocorrência grave de qualquer circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES

- I- Se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação ou Cronograma de Desembolso, esta deverá ser precedida de solicitação via ofício, fundamentada e devidamente justificada direcionada ao Gestor da parceria que poderá deferir, deferir com ressalva ou indeferir o pedido de alteração no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento da solicitação;
- II- Este Instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, ou suplementação de seu valor, desde que existam justificativa e reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento;
- III- Quando aprovado as alterações no Termo de Colaboração deverão ser formalizadas mediante:
- a- Termo Aditivo, nos casos em que a alteração se fizer necessária a efetivação do alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo da



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração;

- b- Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

- I- A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:
 - a- Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
 - b- Resumo do objeto;
 - c- Valor total do Termo de Colaboração;
 - d- Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

- I- Em cumprimento do disposto na alínea “g” e “h” do art. 35 da Lei Federal n. 13019/14, através da Portaria Municipal Nº 8.873/2026 da Divisão Municipal de Administração e Planejamento, fica designado o Gestor e os Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

- I- Os casos omissos neste contrato seguem o disposto da Lei Federal 13.019/14 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

- I- Fica eleito o foro da comarca de Presidente Bernardes-SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração;
- II- E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, e para que produza seus efeitos jurídicos e legais, firmam o presente Termo de Colaboração, assinados pelos respectivos responsáveis, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Bernardes, 10 de Abril de 2026.

Paço Municipal “Justino de Andrade”
CNPJ: 55251185/0001-07
Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000
Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022
Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PESPONSÁVEIS POR ASSINAREM O AJUSTE


CLEBERSON DUARTE DE SOUZA

CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP



RENATO PERUCHI DE SOUZA

PRESIDENTE DO LAR DOS VELHOS SÃO
VICENTE DE PAULO DE PRESIDENTE
BERNARDES

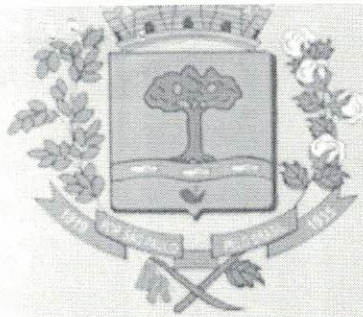
TESTEMUNHAS


SABRINA SANCHES

DIRETORA DA DIVISÃO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL


NEY PERRI NETO

DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO MUNICIPAL: 024/2026

- ÓRGÃO PÚBLICO:

- MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES- SP
- CNPJ. 55.251.185/0001-07
- REPRESENTANTE LEGAL: CLEBERSON DUARTE DE SOUZA
- CPF. 080.420.818-20

- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- LAR DOS VELHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PRES. BERNARDES
- CNPJ. 49.847.197/0001-98
- REPRESENTANTE LEGAL: RENATO PERUCHI DE SOUZA
- CPF. 270.400.188-02

- OBJETO: REALIZA ATIVIDADES DESTINADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS, COM O OBJETIVO DE ACOlHER E GARANTIR PROTEÇÃO INTEGRAL CONTRIBUINDO PARA A PREVENÇÃO DO AGRAVAMENTO DE SITUAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA, VIOLÊNCIA E RUPTURA DE VÍNCULOS, RESTABELECENDO VÍNCULOS FAMILIARES E OU SOCIAIS.

-VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) MAIS OS RENDIMENTOS BANCÁRIOS;

-FONTE DE RECURSO: EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL FEDERAL

-TIPO DE RECURSO: CUSTEIO

-Nº DA PROGRAMAÇÃO: 3541208202250001

-Nº NO PROCESSO SEI: 71000064161202536

-Nº DA EMENDA PARLAMENTAR: 202537300002

-NOME DO DEPUTADO: MIGUEL LOMBARDI

- DATA DA ASSINATURA:

- 10 DE ABRIL DE 2026

- PRAZO DA VIGÊNCIA:

- DOZE (12) MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, RETROAGINDO OS EFEITOS FINANCEIROS AO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO.

PRESIDENTE BERNARDES-SP, 10 DE ABRIL DE 2026.

CLEBERSON DUARTE DE SOUZA

Chefe do Poder Executivo do Município de Presidente Bernardes-SP